



MUNICÍPIO DE GÓIS **Câmara Municipal**

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

PREÂMBULO

A Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, refere que é competência da câmara municipal, no âmbito das competências de funcionamento, elaborar e aprovar o respetivo regimento.

O regimento é por natureza um regulamento interno de um órgão, sendo uma peça normativa fundamental para regular o respetivo funcionamento, de molde a cumprir as competências que a lei determina. Instrumento orgânico ao serviço da eficácia da ação municipal constitui-se como garante da participação democrática e cívica.

O Regimento da Câmara Municipal de Góis visa acolher as alterações legislativas entretanto ocorridas, tornando-se um meio facilitador do processo de tomada de decisão e sua execução célere e eficiente, assegurando a transparência da atividade administrativa e promovendo a construção de uma cidadania ativa.

Na elaboração do mesmo teve-se em consideração as disposições legais constantes na Lei nº169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica nº1/2011, de 30 de novembro e pelas Leis nºs 75/2013, de 12 de setembro e 7-A/2016, de 30 de março, na Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 1º

Constituição e composição

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e quatro vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.



MUNICÍPIO DE GÓIS

Câmara Municipal

Artigo 2º

Alteração da composição

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos previstos nos artigos 59º e 79º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação atual.

Artigo 3º

Competências do Presidente da Câmara

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. Ao Presidente da Câmara compete ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.
4. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 4º

Reuniões da Câmara

1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias da Câmara são quinzenais e são públicas.
4. Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes nas reuniões da Câmara, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários e por convocação do Presidente.



MUNICÍPIO DE GÓIS

Câmara Municipal

Artigo 5º

Reuniões ordinárias

1. As reuniões ordinárias ocorrem nas segundas terças-feiras de cada quinzena de cada mês.
2. As reuniões ordinárias terão início às 10 horas e final às 13 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser deliberadas em reunião ou comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por correio eletrónico aos vereadores que assim o permitirem.

Artigo 6º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e carta registada com aviso de receção, através de protocolo ou por correio eletrónico aos vereadores que assim o permitirem.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no nº1 do presente artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 7º

Ordem do dia

1. Ao estabelecer a ordem do dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;



MUNICÍPIO DE GÓIS

Câmara Municipal

- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
 3. A ordem do dia será remetida por correio, em papel ou disponibilizada em formato digital, ou por correio eletrónico, cabendo aos vereadores esta decisão.
 4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
 5. Os serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas.

Artigo 8º

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença de três membros da Câmara, ou seja, a maioria do número legal.
2. Se trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos no presente Regimento.

Artigo 9º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da ordem do dia” e um período de “Intervenção do público”.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do dia”.



MUNICÍPIO DE GÓIS

Câmara Municipal

Artigo 10º

Período antes da ordem do dia

1. O período antes da ordem do dia, tem lugar no início da reunião e é fixado em trinta minutos, podendo ser prolongado por decisão do Presidente da Câmara e destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. No período antes da ordem do dia, os tempos de intervenção serão repartidos da seguinte forma:
 - a) Presidente da Câmara: vinte minutos;
 - b) Vereadores: dez minutos.
3. O tempo disponível por cada vereador pode ser cedido a outro, mediante autorização do Presidente da Câmara.
4. O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Câmara por ordem de inscrição; no uso da palavra, o membro da Câmara não deverá ser interrompido, nem deverá entrar ou sujeitar-se a diálogo com os demais, a menos que tenha excedido o seu tempo de uso da palavra ou o Presidente da Câmara, o permita para facilitar o esclarecimento de qualquer dúvida.
5. No período antes da ordem do dia, são justificadas as ausências dos membros do órgão, serão apresentadas informações ou pedidos de informação.
6. São igualmente apreciados e votados votos de pesar e congratulações, moções, recomendações, protestos e saudações escritas ou orais.

Artigo 11º

Período da ordem do dia

1. O período da “Ordem do dia” pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos nºs 2, 3 e 4 do presente artigo, ou, de igual forma, adotar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.
2. No início do período da ordem do dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.



MUNICÍPIO DE GÓIS

Câmara Municipal

3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos que estiverem incluídos na ordem do dia da reunião.
5. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
6. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
7. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião, pelo período máximo de dez minutos.
8. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.

Artigo 12º

Período de intervenção do público

1. O período de “ Intervenção do público “ tem a duração máxima de trinta minutos e tem lugar antes do período da “Ordem do dia”.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer antecipadamente a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o nº 4 do artigo 49º da Lei nº75/2012, de 12 de setembro, na redação atual e demais legislação aplicável.
5. Da ata da reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.



MUNICÍPIO DE GÓIS

Câmara Municipal

Artigo 13º

Pedidos de esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 14º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 15º

Exercício de direito de defesa

1. A cada membro da Câmara, sob a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 16º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso.



MUNICÍPIO DE GÓIS

Câmara Municipal

4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos, ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se de imediato a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou considerem impedidos.

Artigo 17º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual, se exceder os três minutos, deverá ser entregue por escrito.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 18º

Recursos

1. Os recursos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 34º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não



MUNICÍPIO DE GÓIS

Câmara Municipal

sucedem, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 19º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.

2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.

3. A marcação de faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 20º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º a 72º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO DE GÓIS

Câmara Municipal

Artigo 21º

Atas

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas justificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
3. As atas ou texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.
5. As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.

Artigo 22º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas, em jornal de expansão local, e em edital afixados nos locais de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação.



MUNICÍPIO DE GÓIS

Câmara Municipal

APROVAÇÃO

----- O presente Regimento, composto por 11 (onze) páginas devidamente numeradas e rubricadas, foi aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 25.10.2017, nos termos previstos na alínea a), do artigo 39º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro. -----